

**TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP004372/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/04/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR014192/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47998.002675/2015-66  
**DATA DO PROTOCOLO:** 17/04/2015

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 47998.009059/2014-55  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 23/12/2014

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REGIS NORBERTO CARVALHO;

E

CARGILL AGRICOLA S A, CNPJ n. 60.498.706/0365-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). OSVALDO MONDINI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara D'oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS****CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO**

As partes reconhecem que a participação dos empregados nos resultados deve ser feita de forma a estimular a produtividade, evitar desperdícios, reforçar o trabalho em equipe e a administração participativa, proporcionando aos trabalhadores uma compensação financeira ao esforço no alcance dos objetivos pretendidos;

**CLÁUSULA QUARTA - DA ELEGIBILIDADE**

Todos os empregados da empresa no pleno exercício de suas atividades quando da apuração dos resultados, em

maio de 2015, respeitadas as seguintes condições:

2-1 - Os empregados admitidos, por contrato com prazo determinado ou indeterminado, bem como aqueles que tiverem afastamento por doença ou acidente de trabalho, durante o período compreendido entre 01 de junho de 2014 a 31 de maio de 2015, farão jus ao pagamento de forma proporcional à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, entendendo-se como tal a fração igual ou superior a quinze dias;

2-2 - Nos casos de aposentadoria ou de morte, o funcionário aposentado, o representante legal de cujus, serão elegíveis ao pagamento da recompensa e esta será calculada proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado;

2-3 - Os funcionários desligados por iniciativa própria ou da empresa, exceto por justa causa, ou ainda por término de contrato por prazo determinado, no período compreendido entre 01 de junho de 2014 até 14 de maio de 2015 farão jus ao pagamento da premiação de forma proporcional à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, entendendo-se como tal a fração igual ou superior a 15 (quinze dias);

2-3-1 - O pagamento aos desligados será realizado através de rescisão complementar e creditado no banco e conta corrente indicados por esses ex-funcionários na mesma data do crédito dos demais elegíveis integrantes do programa de participação nos resultados objeto deste acordo, prevista na cláusula 7.

### **3- DA FORMAÇÃO DA EQUIPE**



Todos os funcionários estarão agrupados, tendo por objetivo o atingimento das metas dos indicadores de desempenho formando uma equipe.

### **4- DOS INDICADORES DE DESEMPENHO**

Os resultados para apuração da recompensa serão medidos em dois níveis:

4.1 – Resultado Financeiro = que tem como indicador a lucratividade da Unidade de Negócios onde o funcionário trabalha;

4.2- Equipe = que tem como indicadores as metas definidas. Para cada meta é atribuído um peso. A distribuição destes pesos será feita de forma que a soma total dos mesmos seja 100 pontos;

### **5- DA ESCALA DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS**

Para cada indicador e meta estabelecida foram negociados cinco níveis de desempenho a saber:

## NIVEL CONCEITO

1	Insatisfatório
2	Mínimo Aceitável
3	Satisfatório
4	Bom
5	Muito Bom

**6- DA AFERIÇÃO DA RECOMPENSA**

A recompensa da equipe resultará da combinação dos resultados alcançados nos dois grandes indicadores de desempenho (Resultado Financeiro e Equipe);

O primeiro passo para se aferir o valor da recompensa é calcular o resultado da equipe. Para isto procede-se como a seguir:

Apura-se o nível de resultado obtido em cada meta, conforme tabela constante no item 5, multiplicando-se o resultado alcançado pelo peso atribuído para aquela meta e, finalmente, somam-se todos os pontos obtidos.

Com base no total de pontos obtidos e utilizando a tabela abaixo, determinamos o nível de desempenho alcançado:

PONTOS	NIVEL	CONCEITO	PESO
menos 160	1	INSATISFATÓRIO	0
160 A 259	2	MINIMO ACEITÁVEL	0,25
260 A 359	3	SATISFATÓRIO	1,00
360 A 459	4	BOM	1,25
mais de 459	5	MUITO BOM	1,50

Exemplo para apuração do resultado da equipe:

INDICADOR	PESO	RESULTADO OBTIDO	PONTOS
1	40%	NIVEL 4	160

2	30%	NIVEL 5	150
3	30%	NIVEL 2	60

**TOTAL DE PONTOS**      370

Portanto, considerando a tabela acima, esta equipe alcançou um resultado bom (370 pontos);

Com o resultado da equipe apurado, o próximo passo será confrontar o resultado financeiro alcançado com o resultado estabelecido no início do ano fiscal.

Com os dois resultados (Financeiro/Equipe) conhecidos, apura-se o valor a ser pago multiplicando-se os índices constantes, conforme fórmula abaixo:

RESULTADO FINANCEIRO (nº salários) x RESULTADO EQUIPE (Peso) + PREMIAÇÃO EXTRA (Bom = 20% e Muito Bom = 50%)

O percentual apurado deve ser multiplicado pelo salário base do mês de maio de 2015 de cada funcionário para apuração da premiação que será paga.

O Resultado Financeiro será apurado confrontando o Resultado alcançado com o Resultado estabelecido no início do Programa, utilizando-se a Tabela abaixo:

RESULTADO FINANCEIRO – LUCRO DO PERÍODO			PREMIAÇÃO nº salários	
		MÁXIMO	MAIOR QUE MÁXIMO	1,0
	LUCRO ENTRE MÍNIMO E MÁXIMO			REGRA DE 3
	MÍNIMO			0,7
MENOR QUE MÍNIMO				0

A **PREMIAÇÃO EXTRA** dependerá apenas do resultado da equipe e será paga na forma abaixo:

- 20% quando a equipe atingir Resultado **BOM**
- 50% quando a equipe atingir Resultado **MUITO BOM**

## 7- DO PAGAMENTO DA PREMIAÇÃO

A premiação apurada será paga até o dia 25 de Julho de 2015.

## **8- DA COMUNICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS**

Cada funcionário receberá informações detalhadas e material explicativo do Programa aqui acordado e a cada três meses a Empresa se compromete, através de seu corpo gerencial, a divulgar os resultados alcançados, referentes às metas, bem como resultado financeiro.

## **9- DO IMPACTO EM ENCARGOS**

Conforme disposto na legislação vigente, o pagamento da Participação nos Resultados não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário. Igualmente não se aplica o princípio da habitualidade.

## **10- DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo vigorará até 31 de Maio de 2015 e a sua renovação dependerá de novo acordo entre as partes.

E por estarem assim justos e acertados e para que produza seus efeitos legais, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 03 vias de igual teor e forma.

**REGIS NORBERTO CARVALHO  
PRESIDENTE  
SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG**

**OSVALDO MONDINI  
PROCURADOR  
CARGILL AGRICOLA S A**